



CONTRATO Nº 20190173

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-018PMVX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.887.935/0001-53, representado pelo Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 267.206.632-91, residente na João Cavalcante, 752, e de outro lado a firma BATISTON DO VALE E SILVA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.287.201/0001-91, estabelecida à Rua Manoel Felix de Farias, 580, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BATISTON DO VALE E SILVA, residente na AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, FUNDOS Nº580, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do(a) CPF 885.447.372-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-018PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (Materiais de limpeza e Higienização) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010052	CESTO DE LIXO TELADO - Marca.: PLASULTIL CESTO DE LIXO TELADO: para papel, em plástico, t formato cilindrico, fundo plano.	UNIDADE elado,	50,00	6,100	305,00
010111	FORMATO CILINGTICO, FUNDO PLANO. ESCOVA MULTIUSO - Marca.: CONDOR ESCOVA MULTIUSO: base em plástico com cerdas em dimensões minimas 13 cm x 6 cm.	UNIDADE nylon,	20,00	3,500	70,00
010115	GIMENSOES MILIMES 13 CM x 0 CM. ESCOVÃO - Marca: REGIÃO ESCOVÃO: escova com cabo para a limpeza pesada em com praticidade, cerda dura, dimensões: 25 x 8,6 cm.		30,00	19,100	573,00
010136	FLANELA - Marca.: FLANEX	UNIDADE bordas	180,00	5,000	900,00
010198	LUVA MULTIUSO - Marca.: SANTA MARIA	PAR	120,00	9,900	1.188,00
	LUVA MULTIUSO: luvas 100% látex natural com floco algodão, forradas e antiderrapantes. Tamanhos: P,M,G.	s de			
010212	PÁ DE AÇO - Marca.: MANA PÁ DE AÇO: ideal para limpeza pesada como em jar áreas abertas; possui cabo longo evitando consumidora se abaixe. Dimensões: 19 x 21 x 5,1 c	que a	20,00	15,400	308,00
010273	PEDRA SANITÁRIA - Marca.: AZULIM PEDRA SANITÁRIA: com suporte para colocação em sanitária, fragrâncias variadas. Composição: sulf sódio, fragrância, pigmento coadjuvante. Com ind do químico responsável, registro na ANVISA.25g.	CAIXA bacia ato de	16,00	2,200	35,20
010288	RODO MÉDIO - Marca.: SANTA MARIA RODO MÉDIO: Borracha dupla em EVA adere melh superfície, puxando mais água e secando melhor; s eficiente que fixa o pano, reduzindo o tem limpeza. Dimensões: 42,5 x 9,5 x 3,5 cm.	istema	20,00	18,000	360,00
010290	RODO PEQUENO - Marca: SANTA MARIA RODO PEQUENO: Borracha dupla em EVA adere mel superfície, puxando mais água e secando melhor; s eficiente que fixa o pano, reduzindo o tem limpeza. Dimensões: 32,5 x 9,5 x 3,5 cm.	istema	20,00	15,400	308,00
010303	SACO DE LIXO 100 LITROS - Marca.: BRASILEIRINHO SACO DE LIXO 100 LITROS: polietileno, cor preto. solda contínua reforçada no fundo. Dimensões: 75 cm, com margem de variação de 1cm para menos ou a para mais, sobre suas dimensões, espessura mín	x 105 té 10%	200,00	5,000	1.000,00
010306	parede simples de 0,06mm. Pacote com 5 unidades. SACO DE LIXO 200 LITROS - Marca.: BRASILEIRINHO SACO DE LIXO 200 LITROS: polietileno, cor pret solda contínua reforçada no fundo. Dimensões: 88 cm, com margem de variação de 1cm para menos ou a	x 110	200,00	8,000	1.600,00





010307	SACO DE LIXO 30 LITROS: polietileno, cor preto, o	PACOTE	300,00	4,000	1.200,00
010308	solda contínua reforçada no fundo. Dimensões: 59 X cm, com margem de variação de 1cm para menos ou até 1 para mais, sobre suas dimensões, espessura mínima parede simples de 0,05mm. Pacote com 10 unidades. SACO DE LIXO 50 LITROS - Marca.: BRASILEIRINHO SACO DE LIXO 50 LITROS: polietileno, cor preto, c solda contínua reforçada no fundo. Dimensões: 63 x	.0% da PACOTE	300,00	4,900	1.470,00
010309	cm, com margem de variação de 1 cm para menos ou a 10% para mais, sobre suas dimensões, espessura míni da parede simples de 0,05mm. Pacote com 10 unidades. SACO DE PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA - Marca.: JANUX SACO DE PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA: limpeza de chão, algodão alvejado, medindo no mínimo 35X65CM, tipo	.ma UNIDADE	100,00	8,000	800,00
	saco com costuras laterais.				
010320	TAPETE ENTOALHADO - Marca: BET TAPETE ENTOALHADO: Confeccionado em 100% Algodão gramatura 660 g/mỹ, Fio Penteado, 41 cm x 75 cm .	UNIDADE -	20,00	16,300	326,00
010325	TOUCA DESCARTAVEL Touca sanfonada. Gramatura: 10. 10 polipropileno, hipoalérgicas. Cor: Branca, Tamanho: x 52 cm. Descartável e de uso único. Embalagem com 1	45	20,00	52,380	1.047,60
010329	unidades VASSOURA DE PELO - Marca.: SANTA MARIA VASSOURA DE PELO: multiuso, com cabo, cerdas plumada Dimensões: 30 x 16,2 x 4,2 cm	UNIDADE	50,00	12,300	615,00
010331	VASSOURA DE TETO COM CABO LONGO - Marca.: SANTA MARI VASSOURA DE TETO COM CABO LONGO: Vassoura de te confeccionada em sisal, com cabo e prolongador de cem madeira e dispositivo de encaixe, com dimens mínima de 2,50m de comprimento total e máximo de 3	eto Abo São	5,00	20,450	102,25
	metros.				
	ÁLCOOL GEL DE 1 LITRO - Marca.: START	UNIDADE	1.800,00	12,000	21.600,00
	DESINFETANTE DE 2 LITROS - Marca.: ECONOMICA LIMPA ALUMÍNIO (UNIDADE) - Marca.: NUTRILAR 500ML	UNIDADE UNIDADE	240,00 120,00	7,500 2,700	1.800,00
043034	LUSTRA MOVEIS - Marca.: AZULIM	UNIDADE	240,00	5,200	1.248,00
	200ML				
	SODA CAÚSTICA DE 1KG - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
043068	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO, EXTRA LIMPEZA DE 500 GR - Marc a.: NUTRILAR	UNIDADE	500,00	4,630	2.315,00
	ESPONJA MULTIUSO UND - Marca.: ZUPP	UNIDADE	600,00	0,550	330,00
	CERA LIQUIDA INCOLOR 1L - Marca.: ZUUP	UNIDADE	240,00	5,000	1.200,00
	AROMATIZANTE-BOM AR - Marca.: AIR WICK	UNIDADE	300,00	14,100	4.230,00
	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 16X4X30MT - Marca.: DUA		240,00	5,610	1.346,40
043564	ÁGUA SANITARIA-5 LITROS - Marca.: ECONOMICA 5 LITROS	UNIDADE	100,00	14,400	1.440,00
	ALCOOL LIQUIDO-92,8 INPM 1 LITRO - Marca.: ITAJA	UNIDADE	960,00	12,000	11.520,00
043568	LUVA DESCARTÁVEL; PRODUZIDA EM POLIETILENO ALTA DENS IDADE, ATOXICO LUVA DESCARTÁVEL; PRODUZIDA EM POLIETILENO AI DENSIDADE, ATOXICO, INODORO, TRANSPARENTE, TAMAN	TA	30,00	53,330	1.599,90
	ÚNICO, AMBIDESTRA CAIXA COM 100 UNIDADE (50 PARES).	1110			
043570	LIMPA CERÂMICA 1 LITRO - Marca.: AZULIM	UNIDADE	120,00	8,500	1.020,00
	LIMPA VIDRO-1 LITRO - Marca.: CIF	UNIDADE	90,00	11,000	990,00
	SABÃO EM BARRA DE 200G	UNIDADE	500,00	1,320	660,00
044648	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 500ML - Marca.: ECONOMICA	UNIDADE	540,00	2,550	1.377,00
044650	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	140,00	2,000	280,00
				VALOR GLOBAL R\$	66.328,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 66.328,35 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-018PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-018PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.





CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se em 02 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado:
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;





- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-018PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;





- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA





1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1003.041220005.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 66.328,35 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644





TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.





- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-018PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 03 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53 CONTRATANTE

BATISTON DO VALE E SILVA EIRELI-ME CNPJ 21.287.201/0001-91 CONTRATADO(A)

Гestemunhas:		
1	2	